



---

## PARECER Nº 610/PGM/2020

PROCESSO Nº: 4204/2020

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e art. 30, IX, do Decreto nº 5.450/2005, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão na Forma Eletrônica nº 084/CPL/2020**, do tipo menor preço global, e será julgado por ITEM, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 5504/2005, Decreto Municipal 2236/2007 alterado pelo Decreto nº 2260/2007, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por **objeto** a aquisição de mobiliário de salas de aula, para renovar a mobília garantindo qualidade e conforto aos professores, bem como, a clientela estudantil na manutenção e desenvolvimento das ações da educação, tendo em vista manter o pleno funcionamento das atividades mantidas pelo setor público deste município, priorizando o atendimento de escolas em geral da rede municipal, de competência da secretaria municipal de Educação – SEMED. As especificações e quantitativos encontram-se descritos no Anexo I (Termo de Referência) e no Modelo de Proposta (Anexo III), partes integrantes do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema digital, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No presente caso, há informação de que às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados do Município de Espigão do Oeste-RO, constando os programas financeiros e os elementos de despesa.

Há **autorização da autoridade competente**, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, V, do Decreto nº 5.450/2005.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência 015/COTRAN/2020 (Item '2', do Termo de Referência, Anexo I, do Edital), satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, art. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto nº 5.450/2005. O Objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, art. 9º, I, do Decreto nº 5.450/2005).

Consta no edital a informação de que a licitação é **para participação** exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreend-

---



---

dedores Individuais, de âmbito local e Regional, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital.

No presente caso, por se tratar de compra com entrega imediata e integral do objeto, o *contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa*, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

Conforme edital, a entrega deverá ocorrer imediata ao recebimento da nota de empenho encaminhada pelo setor de execução orçamentária. Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento será à vista, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento pelo responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

Consta cópia do ato de designação da comissão de licitação – CPL, que é o Decreto Municipal nº 4.462/2020.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Diante disto opina esta Procuradoria que se prossiga com o feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 20 de novembro de 2020.

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município  
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521